Anúncio n.º 6466/2011

Processo: 4748/10.3TBBRG-B

Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Maria Clarisse Barros
Insolvente: Algarcaju — Comércio de Vestuário, Unipessoal, L.da
N/Referência: 9114840
Data: 28-04-2011

A Dr.ª Sandra Sousa Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, Algarcaju — Comércio de Vestuário, Unipessoal, L.da, NIF — 507165560, Endereço: Rua Francisco Duarte, N.º 295, Braga, 4715-018 Braga, notificados para no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

28-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira.*

304623101

Anúncio n.º 6467/2011

Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo: 6636/09.7TBBRG-D

N/Referência: 9137807

Administrador Insolvência: Maria Clarisse Barros, com escritório na Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, n.º 60, 4715-288 Braga

Notificação nos termos do artigo 64.º, n.º 1 do CIRE

A Dr.ª Sandra Sousa Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Bom Sabor — Padaria e Pastelaria, L.da, NIF — 502928689, Endereço: Rua da Boavista, N.º 92/94, Sé, 4700-000 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Alina Maria Freitas*.

304646066

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6468/2011

Prestação de Contas n.º 4775/10.0TBBRG-E

O Dr. Dr(a). Pedro Miguel Silva Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente Audit93 Calculo95-Consultores, L.da, NIF — 503177873, Endereço: Rua do Sol Nascente, N.º 43, Ferreiros, 4305-328 Braga notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

04/05/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — A Escrivã Adjunta, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

304642664

Anúncio n.º 6469/2011

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de Prestação de Contas Administrador (CIRE) n.º 1503/10.4TBBRG-C a correrem termos no 4.º Juízo Cível de Braga, são os credores e a insolvente GOLDENFLEX — Com. Produtos Para O Lar, L.da, NIF — 504509543, Endereço: Praça Camilo Castelo Branco, N.º 31, Centro Comercial Estação, Sala 46, 0000-000 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Augusto dos Santos Novo*.

304647532

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio n.º 6470/2011

Processo: 95/11.1TBCBC

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 694409

Requerente: RENACENTRO — Reparação de Veículos Automóveis, L.da
Insolvente: Transportes Nacionais Juguelhe, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, Secção Única de Cabeceiras de Basto, no dia 26-04-2011, às 9:00H, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Transportes Nacionais Juguelhe, L.da, NIF — 506686825, Endereço: Zona Industrial de Olela, Lote 5, Basto, 4860-000 Cabeceiras de Basto, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: António de Magalhães Pimenta, Rua Domingos Luis Barreiros Tomé, 189-H21, Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).